



Processo nº 12.159-2/2018
Interessadas PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Monitoramento
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 28-5-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 290/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ACÓRDÃOS NºS 634/2016-TP, 635/2016-TP E 636/2016-TP. DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.159-2/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em sessão plenária para acolher a sugestão do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha no sentido de ampliar para 150 dias o prazo para o envio ao Tribunal de Contas dos documentos comprobatórios do cumprimento das recomendações, e de acordo com o Parecer nº 1.934/2018 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** do presente Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do disposto nos Acórdãos nºs 634/2016-TP, 635/2016-TP e 636/2016-TP (processos nºs 23.132-0/2015, 22.275-5/2015 e 23.150-9/2015), pela Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande, sob a responsabilidade do Sr. Silvio Fidelis – secretário, sendo os Srs. Lucimar Sacre de Campos – prefeita municipal, Marcos Fellipe Rocha e Silva (OAB/MT nº 24.471/0) – assessor jurídico, e Kleber Ferreira Ribeiro – controlador geral, com fundamento no artigo 148, IV, e § 6º, da Resolução nº 14/2007; **II) DECLARAR:** **a) a “implementação”** das recomendações ‘b.1’, ‘b.5’, ‘d.11’ e ‘d.18’ do Acórdão nº 634/2016-TP; da recomendação ‘b.6’ do Acórdão nº 635/2016-TP; e da recomendação ‘b.1’ do Acórdão nº 636/2016-TP; **b) a “parcial implementação”** das recomendações ‘b.3’ e ‘d.2’ do Acórdão nº 634/2016-TP; **c) “em implementação”** as recomendações ‘b.1’ e ‘b.2’ do Acórdão nº 635/2016-TP; e a recomendação ‘b.2’ do Acórdão nº 636/2016-TP; e, **d) a “não implementação”** das recomendações ‘b.8’ e ‘d.15’ do Acórdão nº 634/2016-TP; da recomendação ‘b.9’ do Acórdão nº 635/2016-TP; e, da recomendações ‘b.3’ do Acórdão nº 636/2016-TP; **III) DETERMINAR** à atual gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande que proceda ao cumprimento das seguintes recomendações: ‘b.3’ e ‘d.2’ do Acórdão nº 634/2016-TP; ‘b.1’ do Acórdão nº 635/2016-TP; ‘b.2’ do Acórdão nº 636/2016-TP; ‘b.8’, ‘d.15’ do Acórdão nº 634/2016-TP; ‘b.2’ e



'b.9' do Acórdão nº 635/2016-TP; e, 'b.3' do Acórdão nº 636/2016-TP; e encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos comprobatórios do cumprimento **no prazo de 150** (cento e cinquenta) **dias**, contados da publicação desta decisão; e, por fim, em **alertar** à atual gestão no sentido de que o não cumprimento da determinação incidirá em aplicação de multa por reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal fundada no artigo 75, VII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 286, VI, da Resolução nº 14/2007, e 2º, VI, da Resolução Normativa nº 17/2016, bem como poderá ensejar o julgamento irregular das contas do gestor, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas